



Presidência da República
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo
Setor de Administração e Logística
Gestão de Contratos

Processo nº 08500.013856/2020-78

TERMO DE CONTRATO N. 26/2023/SR/PF/SP

TERMO DE CONTRATO N. 26/2023, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A EMPRESA M.R. CONSTRUTORA LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, endereçada na Rua Hugo D'Antola, n. 95, Lapa, no município de São Paulo (SP), CEP n. 05038-090, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.494/0040-42, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal Rogério Giampaoli, nomeado e com competências atribuídas pela Portaria n. 17.525/2023/DG/DPF, doravante designada "Contratante", e a empresa M.R. Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 04.272.538/0001-06, endereçada na Avenida Doutor Pedro Lessa, n. 1.920, sala n. 43, Embaré, no município de Santos (SP), CEP n. 11025-016, neste ato representada por Marcius Vinicius Puciariello Ruivo, inscrito no CPF sob o n. 250.303.218-45, doravante designada "Contratada", tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 08500.013856/2020-78, na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 7.983/2013, no Decreto n. 9.507/2018, na Instrução Normativa n. 5/2017/SEGES/MPDG e nos demais diplomas normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços n. 2/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. PRIMEIRA CLÁUSULA — OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção, em alvenaria, de uma nova guarita de controle de veículos e pedestres na portaria número 2 (P2), incluindo sua cobertura metálica, bem como de uma rampa de acesso para pessoas com deficiência (PCD), na Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. SEGUNDA CLÁUSULA — VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, não prorrogável, é de dezesseis meses contados da assinatura.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa n. 39/2011/AGU.

2.2. O prazo de execução do objeto, contado da data de início presente na ordem de serviço, é de trezentos dias.

3. TERCEIRA CLÁUSULA — PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 363.026,61.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. QUARTA CLÁUSULA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo :

4.1.1. Programas de Trabalho Resumido: 172372;

4.1.2. Fonte de Recurso: 1019000000;

4.1.3. Natureza da Despesa: 449051;

4.1.4. Unidade Gestora: 200360;

4.1.5. Plano Interno: PF99C000123.

5. QUINTA CLÁUSULA — PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da Instrução Normativa n. 05/2017/SEGES/MPDG.

6. SEXTA CLÁUSULA — REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. SÉTIMA CLÁUSULA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras presentes no Projeto Básico.

8. OITAVA CLÁUSULA — REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais a serem empregados e a fiscalização a ser realizada pela Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. NONA CLÁUSULA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. DÉCIMA CLÁUSULA — SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da Contratada.

11. DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA — RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do Contrato, será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

13. DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA — VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos dos procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 53/2020/SEDGG/ME.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01/2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos, tais como o da conta vinculada e o do pagamento direto, previstos na Instrução Normativa n. 5/2017/SEGES/MPDG, caso aplicáveis.

14. DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA — ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 e dos artigos 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

14.2. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

15. DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA — CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

16. DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA — PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

17. DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA — FORO

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo — Justiça Federal.

São Paulo, datado eletronicamente.

Superintendente Regional da SR/PF/SP
Ordenador de Despesas
(Assinado Eletronicamente)

Responsável Legal da Contratada
(Assinado Eletronicamente)

Primeira Testemunha

(Assinado Eletronicamente)

Segunda Testemunha
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO GIAMPAOLI, Superintendente Regional**, em 29/12/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CESAR CRUZ, Agente de Polícia Federal**, em 15/01/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIUS RUIVO registrado(a) civilmente como MARCIUS VINICIUS PUCCIARIELLO RUIVO, Usuário Externo**, em 11/01/2024, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Mendes Branquinho, Agente de Polícia Federal**, em 15/01/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33103698&crc=AB38A337.
Código verificador: **33103698** e Código CRC: **AB38A337**.